

Estado de Minas Gerais

Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg

Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg

Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/

Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

FICHA DE TESTEMUNHO

SUBCOMISSÕES: Subcomissão I () Subcomissão II () Subcomissão III grupo A() Subcomissão III grupo B() Subcomissão IV grupoA() Subcomissão IV grupoB() Subcomissão IV grupoC() Subcomissão V() Subcomissão VI grupoA () Subcomissão VI grupoB () Subcomissão VI grupoC(×) Subcomissão VI grupoD()
Número do caso:
DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:
1. Data: 06/64/2017
2. Hora de Início: 14: 15
3. Hora de encerramento: $15 h 11$
4. Local: Ansociação médica de minos Gurais
5. Nome/função dos entrevistadores: Olivina Municipal Olivina
maria Cires Pimenta Spinda
Dennusa, nunes, Pereira
DADOS DO DEPOENTE; 1. Nome completo: Elimora Menicipa de Olivera
2. Data de nascimento: £1-08-44
3. Naturalidade (cidade/estado): Lawron / Mg
4. Nacionalidade: Brasilura
5. Sexo: (×) Feminino () Masculino
6. Documentos de Identificação:
RG: 7849 411-4 55/50
CPF: 174 NUS. 096 - 34



Estado de Minas Gerais

Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg

Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg

Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/

Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

7. Endereço atual completo:	
Rua fow moura 476 apto 51	-
Pinteiros Staulo- St - Cep: 05412-001	
8. Telefones:	
	1
Residência: 11 - 30 80 63 3 7	
Celular: 11-991969413	
Trabalho:	
9. Endereço eletrônico: leomenicaccio uslam. br	10
10. O declarante é:	
(X) Vítima	
() Familiar de vítima	
() Testemunha	
() Outro	



Estado de Minas Gerais

Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg

Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg

Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/

Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20.765/2013

DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

	0.0			
Eu. Elwisia Menicucci	delle	vella	qualificado	na Ficha de
Eu, <u>fluriora Municical</u> Testemunho, concordo integralmen	te com as	disposições con	tidas no docur	nento da Coveng
denominado DEVERES E DIREITOS DO	S DEPOENTES	, nada tendo a o	oor.	
denominado B2 a La La Caracteria de la C				
DECLARO que são fidedignas as info	rmações pres	stadas em meu i	relato nesta da	ta. sobre as graves
violações de direitos humanos ocorri	das no períod	o indicado na Lei	i nº 20.765/2013	3, assinando abaixo
violações de direitos humanos ocorri	uaș no penou			
a presente.			3. 14. 11.	
		e lidados vols	stivas ao cumpri	mento do mandato
AUTORIZO a utilização do meu relato	para todas a	s finalidades reid	ilivas ao campi.	
da Covemg, em especial para fins de	incorporação	ao Relatorio Fina	ili.	
E ainda,				
(¼) autorizo a gravação do meu depo				
(¾) autorizo a utilização pela Covemg	de imagens d	colhidas no depoi	mento	
(1) autorizo a utilização pela FUMEC	de imagens, p	ara fins acordad	os com a Covem	g ()
requeiro que meu nome seja mar	ntido em sigilo	. (permilo)		
		(D) (E)		
1		1. 1		22/4
Belo-Horizonte		de abul	de <u>*</u>	2017
(local)	(dia)	(mês)	(an	o)
(locul)				
Sp.	10000		DI J	\leq
Assinatura: <u>Alwuora</u>	mmi	nece cry	monyo	
"				
Nome legível: glw mora	Menice	icci al V	evenie	



Estado de Minas Gerais

Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais - Covemg

Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20765/2013

DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

DEVERES

Identificação:

- 1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO, seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
- 2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

Quem pode depor

- 3. Qualquer pessoa capaz física ou representante de pessoa jurídica pode ser depoente.
- 4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
- 5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
- 6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
- 7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
- 8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
- 9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
- 10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade, assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

DIREITOS

- 13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
- 14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
- 15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
- 16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
- 17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
- 18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.

19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente:

Assinatura: Moriva Wini encoi de Plavera
Nome legível: Eleo nora menicucci de Plavera